



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2020

RENUMERADO COMO LEI Nº _____

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO EM 03/06/2020

APRESENTAÇÃO EM 03/06/2020

PARECERES:

Comissão de Proteção Legislativa e Jurídica

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 01/07/2020

PEDIDO DE VISTA COM NOVA VOTAÇÃO EM ___/___/___

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: SIM NÃO

<u>EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2020 - Altera</u>	
<u>o artigo 2º</u>	

REDAÇÃO FINAL EM

___/___/___

PUBLICAÇÃO EM

___/___/___

Remetida ao Prefeito em: ___/___/___

Aguardando Sanção para: ___/___/___

Sancionada/Promulgada/vetada em:

___/___/___

AUTUADO POR

[Assinatura]

REJEITADO POR APROVADO POR

FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

CNPJ 38.521.829/0001-02

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambé -MG, CEP 39160-000

Telefone (33) 3428 -1311 -<https://santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Projeto de Lei nº 03 /2020

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE COMODATO
ENTRE MUNICÍPIO E MUNICÍPE.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

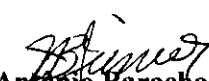
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar prorrogação de contrato de Comodato com **Remilson Edson de Jesus**, portador do CPF nº 805.186.481-68 para a manutenção de oficina mecânica, em local situado no bairro Ventosa, Quadra nº01 (um), Lote nº 01 (um) conforme autorizado na Lei Municipal nº 011/2009.

Art. 2º Tal autorização será pelo prazo de 10 (dez) anos iniciados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º A prorrogação do contrato, a partir da aprovação desta lei, bem como sub-locação, deverão ser apreciados novamente pelo Legislativo Municipal.

Art.4º A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 04 de Maio de 2020.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

JUSTIFICATIVA

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, do projeto de Lei de prorrogação de contrato de comodato para oficina mecânica pelos seguintes motivos.

É de conhecimento de Vossas Excelências que em nossa cidade não existem muitas oficinas mecânicas, o que demonstra a deficiência de um dos serviços essenciais ao Municípes.

Assim, esta prorrogação vem possibilitar a continuidade dos serviços de assistência mecânica automotiva em nossa cidade, por meio de profissional que já vem realizando-a desde o ano de 2009, sendo imprescindível sua aprovação.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Santo Antônio do Itambé, 02 de junho de 2020.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 285/2009

“Dispõe sobre a autorização de realização de comodato entre Município e Munícipe.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

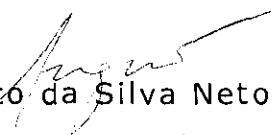
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal celebrar Contrato de Comodato com o Srº Remilson Edson de Jesus, portador da CPF nº 805.186.481-68, para a finalidade de construção de uma Oficina Mecânica, cujo local está situado no Bairro Ventosa, quadra nº 01, Lote nº 01, conforme demonstrativo em anexos.”

Art. 2º - Tal autorização será por prazo não superior a 10 (dez) anos iniciados a partir da autorização da presente Lei.

Art. 3º - A prorrogação deste contrato, bem como sub-locação, deverão ser apreciados pelo Legislativo Municipal, através de Emenda Modificativa à Lei, proposta pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé (MG), 09 de setembro de 2009.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 0 11 /09

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO E MUNÍCIPE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar contrato de Comodato com Particular, tendo a seguinte finalidade:

Construção de oficina mecânica, sendo proprietário o Sr. Renilson Edson de Jesus, em local situado no bairro Ventosa, Quadra nº 01 (um), Lote nº 01 (um), conforme demonstrativo em anexo (doc 01).

Art. 2º - Tal autorização será por prazo não superior a 10 (dez) anos iniciados a partir da autorização da presente Lei.

Art. 3º - A prorrogação deste contrato, bem como sub-locação, deverão ser apreciados pelo Legislativo Municipal, através Emenda Modificativa à Lei, proposta pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A Presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Santo Antônio do Itambé, 04 de agosto de 2009.

Augusto
 José Augusto da Silva Neto
 Prefeito Municipal

Jose da Conceicao
 José da Conceição
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em: 13 Agosto 2009
 votação em: 08 - 08 votos.
Jose da Conceicao
 PRESIDENTE
 Santo Antonio do Itambe 13/08/09

Myerson Morão dos Santos
 Myerson Morão dos Santos
 VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Nivaldo Pereira da Fonseca
 Nivaldo Pereira da Fonseca
 SECRETÁRIO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
 Recebi em: 14/08/09
Morantiz
 Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, CNPJ N° 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, n° 54, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto da Silva Neto, residente à Avenida Hildebrando Jouis Ribeiro, n° 76, São Caetano, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 419.142.281-20, portador da cédula de identidade n.º 153.672-6, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", e o Sr. (nacionalidade),(estado civil).(profissão), residente e domiciliado na rua n.º....., na cidade de, (Estado), R.G. n°, inscrito no CNPJ/MF n°, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA", têm entre si justo e acertado o que segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto, este contrato, a cessão gratuita de uso de terreno em local situado no bairro Ventosa, Quadra n° 01 (um), Lote n° 01 (um), de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, na atividade única de Oficina Mecânica.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula Primeira - O presente comodato terá duração de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante notificação e após aprovação de Emenda Modificativa a Lei pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III - DA LOCAÇÃO

Cláusula Primeira - Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da cláusula segunda do mesmo capítulo e ainda, continuando a COMODATÁRIA de posse do bem emprestado, as relações entre as partes considerar-se-á extinta, sendo que a COMODANTE tomará as devidas medidas para restituição do patrimônio ao Município.

Cláusula Segunda - Ajustado entre as partes que, deixando a COMODATÁRIA de restituir à COMODANTE o bem objeto deste contrato, aquela pagará a esta, multa



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

fixada em para cada dia em que o bem ainda permanecer em seu poder, além de eventual ação judicial visando a retomada do bem

O pagamento de valores citados nesta cláusula serão efetuados na sede da COMODANTE cujo endereço consta do preâmbulo deste pacto, até o terceiro dia do mês seguinte ao término da relação.

CAPÍTULO IV - DO USO

Cláusula Única - O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, qual seja, Oficina Mecânica, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO DO BEM

Cláusula Primeira - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Segunda - Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Terceira - A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso.

CAPÍTULO VI - DA SUBLOCAÇÃO

Cláusula Primeira - Em hipótese nenhuma será aceito, pelo COMODANTE, a sublocação do objeto do presente contrato, sob pena, o COMODATÁRIO, da aplicação do disposto no Capítulo III deste instrumento.

CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO

Cláusula Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula Segunda - Infringida pela COMODATÁRIA, a cláusula única do Capítulo IV deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à COMODANTE sob pena da aplicação do disposto no Capítulo III deste instrumento.

Cláusula Terceira - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a por dia.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG
Confere com o original.
Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CEP: 39.160-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Única - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Primeira - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santo Antônio do Itambé, dede 2009

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMODATÁRIA

Testemunhas:

.....
.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RENILSON EDSON DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1672640 SSP DF
CPF
805.186.481-68 DATA NASCIMENTO
06/09/1976

FUNÇÃO
GERALDO LUCIANO DE
JESUS
GERALDA ANTONIA DOS
SANTOS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
Nº REGISTRO 00106033205 VALIDADE 01/07/2007 1ª HABILITAÇÃO 25/06/1996

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Renilson Edson de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DIAMANTINA, MG DATA EMISSÃO 17/04/2007
ASSINATURA DO EMISSOR Edson Edson de Jesus (Chefe Divisão / ME) 06530911079
MG066460360

VALORES EM CÓDIGO NACIONAL 846109808

VALORES EM CÓDIGO NACIONAL 846109808

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

LOTEAMENTO PLANALTO

CAIO AFONSO GONÇALVES

PARA SERRA

PARA ENTRADA

AVENIDA ANTONIO BARCCHIG

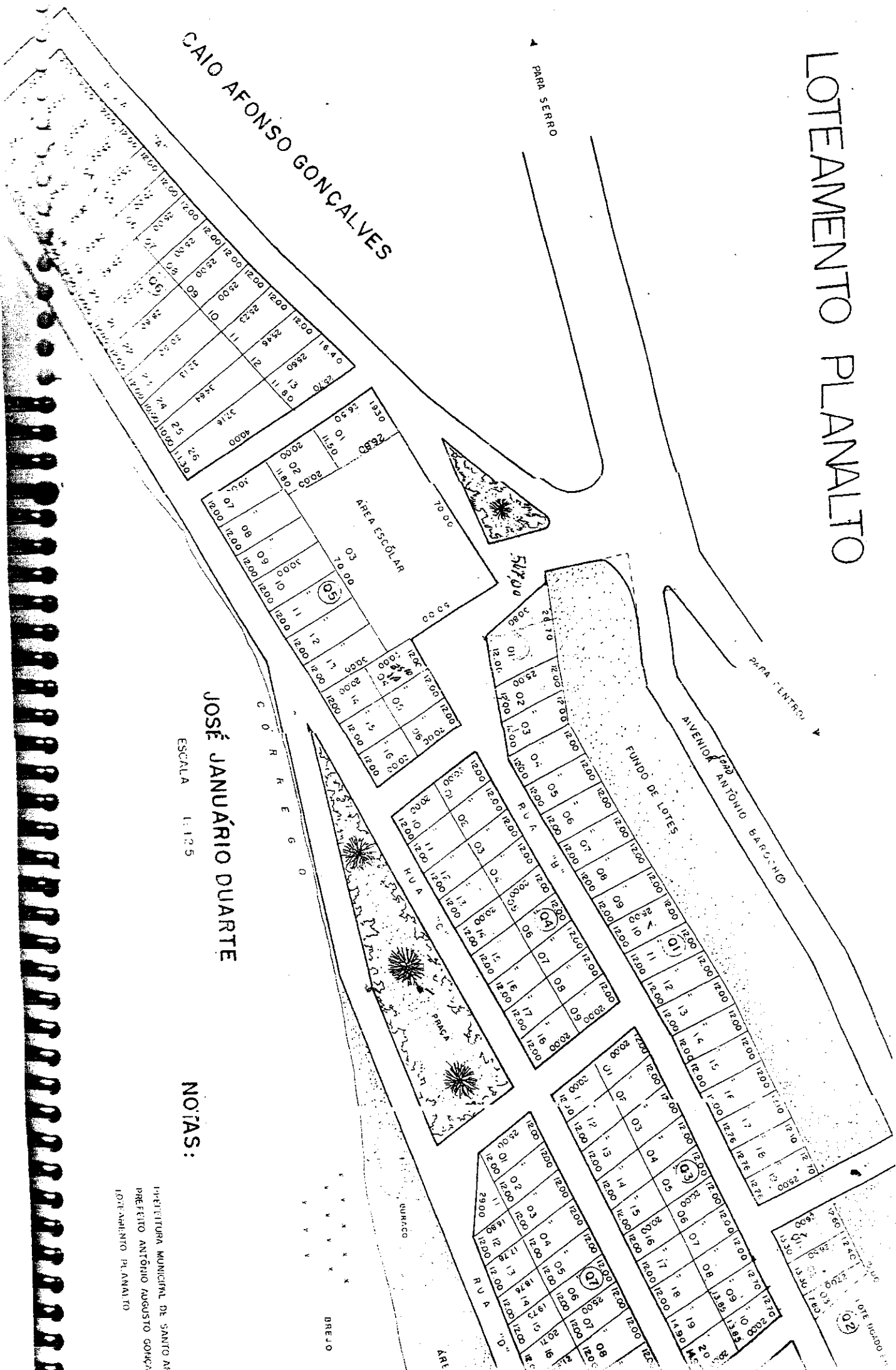
FUNDO DE LOTES

JOSÉ JANUÁRIO DUARTE

ESCALA 1:125

NOTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
 PREFEITO ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES
 LOTEAMENTO PLANALTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Projeto de Lei de origem do Executivo nº003/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, rioteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 19 de junho de 2020


Girley Pereira dos Santos
PRESIDENTE


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO


Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO

PROJETO DE LEI Nº. 03/2020

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Tal autorização será pelo prazo de 10 (dez) anos iniciados a partir da publicação dessa lei, não tendo o comodatário nenhum direito de indenização por benfeitorias ou obras realizadas no imóvel quando da sua devolução ao Município.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda que pretende resguardar o Município se faz necessária, haja vista recentes devoluções de imóveis em comodato que trouxeram altas despesas aos cofres municipais, o que esse legislativo tem o dever de evitar.

É preciso considerar ainda que o beneficiário do comodato poderá usufruir do imóvel por um longo período sem nenhuma contraprestação, razão pela qual permitir indenizações ao final do comodato traria um ônus excessivo ao Município.

Por estas razões, peço aos Senhores Vereadores que votem pela aprovação da emenda.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2020

Nivaldo

Nivaldo Pereira da Fonseca

Vereador Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

RENUMERADO COMO LEI Nº _____

ORIGEM: FUNDO EXECUTIVO

PROTOCOLO EM 15/04/2020

APRESENTAÇÃO EM 06/05/2020

PARECERES:

Comissão de Suplicia Redação e Justiça
11. Prorrogação e Fomento de Cestas

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 07/06/2020

PEDIDO DE VISTA COM NOVA VOTAÇÃO EM / /

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: SIM NÃO

REDAÇÃO FINAL EM

03/06/2020

PUBLICAÇÃO EM

 / /

AUTUADO POR

 / /

Remetida ao Prefeito em: 10/06/2020

Aguardando Sanção para: / /

Sancionada/Promulgada/vetada em:

 / /

REJEITADO POR APROVADO POR
 5 FAVORÁVEIS
 0 CONTRÁRIOS
 0 ABSTENÇÕES



PL renumerado para
LEI MUNICIPAL nº 453/2020
[Assinatura]
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

SANCIONO O PL COM O
Nº 02/2020
23/06/2020
[Assinatura]
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS -
26/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2021 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterà:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
03/06/2020
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em **03/06/2020**
votação com **05** votos.
[Assinatura]
Presidente
Santo Antônio do Itambé **03/06/2020**

Remetida ao Prefeito em: **20/06/2020**
Aguardando Sanção para: **01/07/2020**
Sancionada Promulgada Vetada em: **__/__/__**
Lei nº **__** Publicada em: **__/__/__**



Art.2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre os órgãos contidos no orçamento, ficando o limite autorizado para fins de suplementação aplicável para o Executivo e Legislativo separadamente. Poderá ainda conter contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2021 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2021”, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2021 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;



III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X - Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

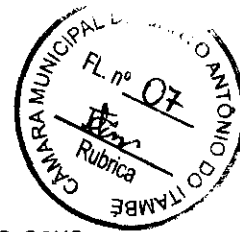
Art. 10 A Lei Orçamentária de 2021 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I



Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2020.

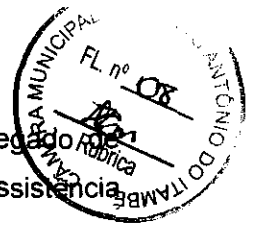
Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais;
- II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
- II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.



Art. 15 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 16 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Art. 17 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 18 A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de



2021, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 21 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 22 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I. específica autorização legislativa;

II. previsão de recursos orçamentários;

III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 23 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;



II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 24 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

Art. 25 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;



- I. **IV** - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

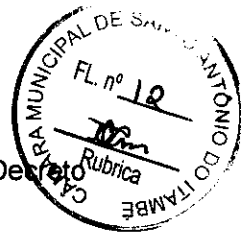
Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 27 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.



§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 5º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 29 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 31 Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.



Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 32 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33 As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 34 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) despesas com saúde, educação e assistência social;



d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 35 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 36 Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

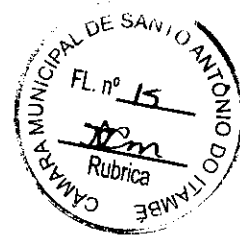
Art. 37 Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 38 A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 39 Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

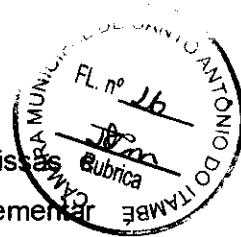
Art. 42 No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 43 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 44 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:



I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 45 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2021 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 46 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 47 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

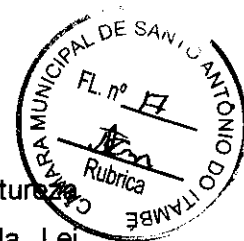
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 48 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 49 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 50 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 52 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 A alteração ou inclusão de elementos de despesa não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2021, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 55 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

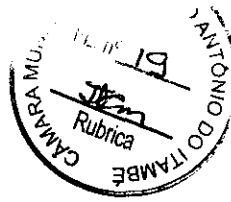
Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 58 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

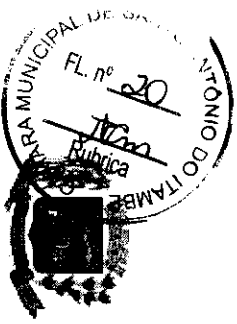
Art. 59 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé – MG, 15 de abril de 2020



João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

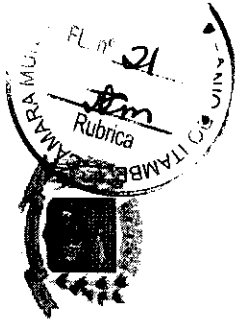
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DECORRENCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DOCORRENCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 09/04/2020, às 09:27:42


 JOÃO ANTONIO BARACCHIO JUNIOR
 PREFEITO
 133.405.816-49

João Antônio Baracchio Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 133.405.816-49

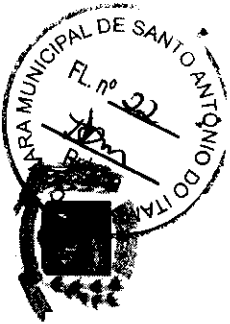


MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NAO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais	Percentual			PRECATORIOS PAGOS
2.016	Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dividas	Percentual			ENCARGOS PAGOS
2.028	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	Percentual			INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS
2.031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	Percentual			PASEP PAGO
3.008	Amortização e Parcelamento Dividas	Percentual			DIVIDAS AMORTIZADAS
Total Programa					0,00

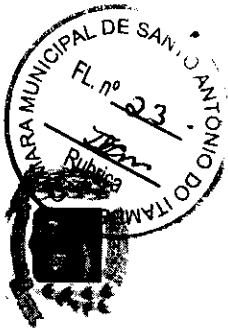


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual			GABINETE MANTIDO
2.006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Percentual			SECRETARIA GERAL MANTIDA
2.010	Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual			SEC. TRANSPORTE MANTIDA
2.013	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual			CONSÓRCIO PAGO
2.014	Contribuição para Associação de Municípios	Percentual			CONTRIBUIÇÕES PAGAS
2.019	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Percentual			ATOS DIVULGADOS
2.020	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.022	Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.023	Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.024	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
2.029	Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	Percentual			SERVIDORES ASSEGURADOS
2.032	Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino	Percentual			SERVIÇOS MANTIDOS
2.033	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação	Percentual			UNIDADES ATENDIDAS
2.034	Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	Percentual			SERVIDORES ASSEGURADOS
2.044	Atividades Administrativas da Secretaria	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.063	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saúde	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
2.064	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual			SERVIDORES ASSEGURADOS
2.065	Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.091	Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.094	Reformas em Prédios Públicos Municipais	Percentual			PRÉDIOS CONSERVADOS
2.102	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.105	Manutenção das Atividades do Banco Travessia	Percentual			BANCO TRAVESSIA MANTIDO
2.106	Recepções, Hospedagens e Homenagens	Percentual			DESPESAS MANTIDAS
3.001	Aquisição de Equipamentos e Vel. para Gabinete e Assessoria	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
3.006	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual			CONSÓRCIO PAGO
3.011	Aquisição de Moveis, Equipamentos e Veiculos para Administração	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.012	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.018	Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.033	Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saude	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.034	Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.035	Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.048	Aquisição de Equipamentos para Serv. Dbras. Agri e Des.	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.051	Construção e Ampliação de Predios Públicos	Percentual			PREDIO CONSTAMPLIADO
3.052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.067	Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO FISCAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA FISCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Aquisição de Equipamentos para Fundo Mun. Habitação Interesse Social	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0004 - MELHORIA DA ARRECADÇÃO

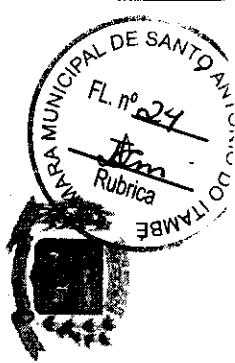
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO LANCAMENTO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, MANTENDO ATUALIZADO OS RESPECTIVOS CADASTROS, BUSCANDO AUMENTAR A ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.017	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIA T	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIA T	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APOIAR OS ORÇÃOS SETORIAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM EFICIÊNCIA E ECONOMIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual			TESOURARIA MANTIDA
2.018	Manutenção das Atividades do Serviço Contabilidade	Percentual			CONTABILIDADE MANTIDA
3.007	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0006 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO PÚBLICA, BUSCANDO SEMPRE A OBSERVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	Percentual			ORGÃO C.I. MANTIDO
3.003	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno	Percentual			CONTROLE INTERNO
Total Programa					0,00

Programa: 0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

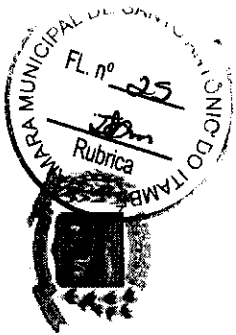
OBJETIVO: BUSCAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO MELHORIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A POLÍCIA CIVIL E MILITAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	Percentual			JUNTA MANTIDA
2.026	Manutenção Convênio Polícia Civil	Percentual			CONVÊNIO MANTIDO
2.027	Manutenção Convênio Polícia Militar	Percentual			CONVÊNIO MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 0008 - GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS, DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.070	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.071	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	Percentual			GESTÃO APOIADA
2.072	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Percentual			TRABALHADORES CAPACITADOS
2.073	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.074	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	Percentual			EVENTOS REALIZADOS
2.075	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.037	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC.	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.038	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	Percentual			PRÉDIO CONSTRUIDO
3.039	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL. PROCESSAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA E PREVENIR R

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.077	Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	Percentual			REDE APOIADA
2.078	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	Percentual			FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.079	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual			INDÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS
2.080	Manutenção Benefícios Eventuais	Percentual			BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
3.041	Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	Percentual			PRÉDIO CONSTR/AMPLADO
3.042	Aquisição de Equipamentos Para O CRAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAI

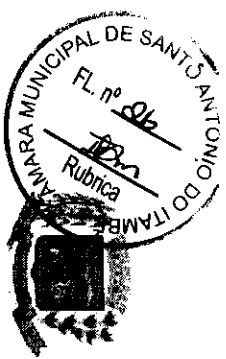
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO MUNICIPAL VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.048	Manutenção dos Serviços de Odontologia	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
3.023	Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REABILITAÇÃO PARA REINserÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.081	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Percentual			INDIVÍDUOS ATENDIDOS
2.082	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Indivíduos - PAEFI	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.083	Serv. de P.S.a Adolecsc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	Percentual			ADOLESCENTES ATENDIDOS
2.084	Serviço Especializado em Abordagem Social	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.085	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	Percentual			PESSOAS ATENDIDAS
2.086	Serviços de Acolhimento Institucional	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.087	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
3.043	Construção e Ampliação do Prédio do CREAS	Percentual			PRÉDIO CONSTR/AMPLADO
3.044	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	



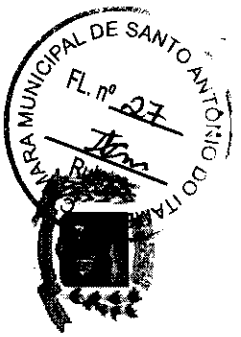
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CMAS COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção Atividades do Conselho Municp Assist Social - CMAS	Percentual			CONSELHO MANTIDO
2.132	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos as Crianças e Adolescentes - CMDCA	Percentual			CONSELHO MANTIDO
3.040	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 OBJETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	Percentual			CARENTES BENEFICIADOS
2.067	Subvenções e Contribuições a Entidades Assistenciais	Percentual			ENTIDADE SUBVENCIONADA
2.068	Assistência Funerária a Carentes	Percentual			CARENTES ATENDIDOS
2.069	Manutenção de Casa de Apoio	Percentual			CASA DE APOIO MANTIDA
2.115	Manutenção Emater Social	Percentual			CONTRIBUIÇÕES PAGAS
3.092	EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual			PSSDAS ATENDIDAS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE

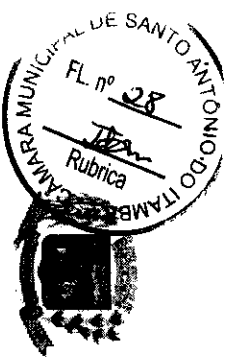
OBJETIVO: MANTER ESTREITA COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO UMA GESTÃO EFICIENTE, BEM COMO NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM ÊNFASE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
2.050	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	Percentual			EQUIPES PSF MANTIDAS
2.051	Manutenção das Atividades do PACS	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
2.061	Manutenção Programa Farmácia Básica	Percentual			FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA
2.124	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
2.125	Emendas Parlamentares custeio (Atenção básica)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
3.024	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Percentual			UNIDADES CONSTAMPLADA
3.025	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.026	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.031	Construção e Ampliação de Predio Para Farmácia Básica	Percentual			FARMÁCIA CONSTAMPLADA
3.032	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.090	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
3.091	Gestão do SUS e Assistência Farmaceutica	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.094	Emendas Parlamentares investimento (Atenção Basica)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00

Programa: 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.052	Contribuições Para Associações de Apoio a Saúde	Percentual			ASSOCIAÇÕES PAGAS
2.053	Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	Percentual			AUXÍLIOS CONCEDIDOS
2.055	Manutenção dos Serviços de Transporte de Doentes	Percentual			DOENTES TRANSPORTADOS
2.056	Concessão de Auxílio Financeiro Para Tratamento de Saúde	Percentual			AUXÍLIOS CONCEDIDOS
2.057	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	Percentual			ENTIDADE SUBVENIONADA
2.058	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual			CONSÓRCIO PAGO
2.110	Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Percentual			SERVIÇOS MAC MANTIDO
2.126	Emendas Parlamentares custeio (MAC)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
3.027	Aquisição de Veículo Para Serv. Transporte Doentes	Percentual			VEÍCULO ADQUIRIDO
3.028	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rateio	Percentual			CONSÓRCIO PAGO
3.093	Emendas Parlamentares investimento (MAC)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE PLENA, INTENSIFICANDO O TRABALHO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Percentual			VIGILÂNCIA MANTIDA
3.029	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.060	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual			VIGILÂNCIA MANTIDA
3.030	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

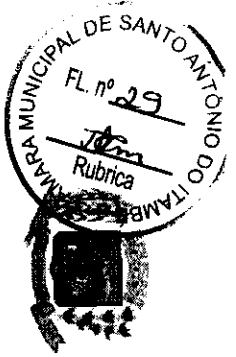
OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ADS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLÓGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E DESABRIGADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.037	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	Percentual			CRIANÇAS ATENDIDAS
2.039	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
2.042	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	Percentual			JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS
2.117	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
2.127	Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
2.128	Manutenção da Merenda Escolar Fundamental	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
2.129	Manutenção da Merenda Escolar Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
2.130	Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0020 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA REPETÊNCIA, EVAÇÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO DE VAGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
2.131	Manutenção das Atividades Quilombolas	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
3.015	Constr. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental	Percentual			UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.016	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR E FACILITAR O ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES MUNICIPAIS À ESCOLA, COM TRANSPORTE FREQUENTE E DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.041	Manutenção Serviços Transporte Escolar	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.118	Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.119	Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.120	Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.121	Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
3.017	Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	Percentual			VEÍCULO ADQUIRIDO
Total Programa					0,00

Programa: 0023 - ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À UNIVERSIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	Manutenção Serviços de Ensino Superior	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0024 - ENSINO INFANTIL

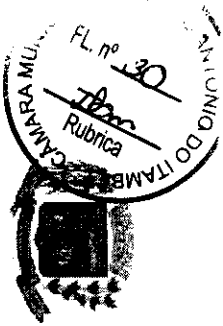
OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA TODOS OS QUE SE ENCONTRAM NESTA FAIXA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.038	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
3.013	Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil	Percentual			UNIDADE CONSTAMPL
3.014	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0025 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

OBJETIVO: PROMOVER INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE COMBATE AO ANALFABETISMO UNIVERSALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO SE ALFABETIZARAM NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Percentual			UNIDADE MANTIDA
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Percentual			FESTAS REALIZADAS
2.047	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultura	Percentual			PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO
2.111	Manutenção das Atividades do FUMPAAC	Percentual			FUMPAAC MANTIDO
3.022	Aquisição de Equip. Perm. Serv. Culturais	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.076	Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAAC	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.077	Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.078	Construção e Ampliação de Unidades Culturais	Percentual			UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA
3.079	Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.088	Realização de Eventos, Conferências e Simposios.	Percentual			TRABALHADORES CAPACITADOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO
OBJETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

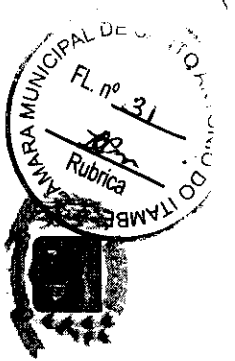
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103	Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.112	Manutenção das Atividades do FUMDETUR	Percentual			FUMDETUR MANTIDO
3.068	Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	Percentual			UNIDADES CONST/REFOR
3.080	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0028 - LIMPEZA PÚBLICA
OBJETIVO: REALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.096	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	Percentual			RUAS ATENDIDAS
3.055	Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS
OBJETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.097	Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	Percentual			CEMITÉRIOS MANTIDOS
3.056	Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerários Municipais	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS VISANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.099	Manutenção da rede de Iluminação Pública	Percentual			REDES MANTIDAS
2.107	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
3.058	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Percentual			REDES EXTENDIDAS
3.073	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA

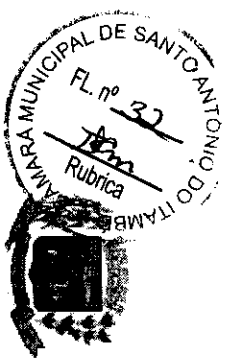
OBJETIVO: MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE; ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PAISAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques/Jardins	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
3.053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas; Praças Parques e Jardins	Percentual			RUAS E PRAÇAS PAV./AMPLIADA
3.054	Canalização de Rios	Percentual			RIOS CANALIZADOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0032 - ÁGUA E VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DA COBERTURA E QUALIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Percentual			SISTEMA MANTIDO
2.108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
3.062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	Percentual			POÇOS CONSTRUÍDOS
3.063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	Percentual			USINA CONSTRUÍDA
3.064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.072	Const. Poços Artes./Campo de Lagoa/Córr.do Pão /Pedreira/Queimadas	Percentual			POÇOS CONSTRUÍDOS
3.074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
Total Programa				0,00	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
OBJETIVO: AUXILIAR AOS MUNICÍPIOS COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.113	Manutenção Atv. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	Percentual			FUNDO MANTIDO
2.114	Manutenção de Unidades Habitacionais	Percentual			UNIDADE MANTIDA
3.068	Programa Construção Casas Populares	Percentual			CASAS CONSTRUIDAS
3.075	Programa de Assist. e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	Percentual			DEMANDA APRESENTADA
3.082	Apoio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.083	Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.104	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.116	Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.069	Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.070	Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Domiciliar	Percentual			USINA CONSTRUIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Manutenção Convento Com EMATER/ ITER/ IEF	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.109	Manutenção Convento Com o IMA	Percentual			CONVÊNIO IMA MANTIDO
3.049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	Percentual			RUAS E PRAÇAS PAV/CONSTRUIDAS
3.050	Equipamentos Serviços Agropecuário	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO EM GERAL ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.030	Manutenção das Atividades do Serviço de Telefonia Municipal	Percentual			TELEFONIA MANTIDA
2.098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Percentual			TORRES MANTIDAS
3.057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	Percentual			TORRES EQUIP/AMPL.
Total Programa					0,00

Programa: 0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO

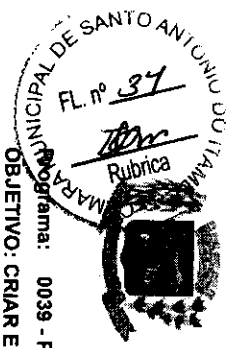
OBJETIVO: ADOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS QUE AUMENTAM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.012	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	Percentual			SERVIÇO MANTIDO
2.100	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	Percentual			ESTRADAS MANTIDAS
3.004	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.005	Construção de Pátio/Garagem Para Sec. de Transportes	Percentual			PATIO CONSTRUÍDO
3.059	Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.060	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	Percentual			ESTRADAS CONSTR/AMPLIADAS
3.061	Construção de Pontes e Mata-Burros	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
Total Programa					0,00

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOB AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR ABANDONO, VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU SEXUAL, E OUTRAS FORMAS DE SUBMISSÃO QUE PROVOCAM DANOS OU AGRAVOS FÍSICOS E EMOCIONAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.088	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Percentual			CONSELHO MANTIDO
2.089	Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	Percentual			ENTIDADE SUBVENCIONADA
2.090	Manutenção das Atividades do FMCA	Percentual			FUNDO MANTIDO
3.045	Construção e Ampliação do Prédio do FMCA	Percentual			PRÉDIO CONSTRUÍDO
3.046	Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.047	Aquisição de Equipamentos Para o FMCA	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0039 - PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO, GARANTINDO INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.045	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Percentual			ESPORTE APOIADO
3.019	Construção/Ampliação de Unidades Esportivas	Percentual			UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.020	Aquis. Equip. Perm. Para Esporte Municipal	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.021	Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades Esportivas	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa					0,00

Programa: 0040 - ENSINO ESPECIAL.

OBJETIVO: Atender o ensino especial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.085	Manutenção ensino Especial	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
3.086	Equipamento para Ensino Especial.	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
3.087	Merenda Ensino Especial.	Percentual			ALUNDS ATENDIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0041 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Apoiar a realização de atividades relacionadas a área Educacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.089	Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.	Percentual			SECRETARIA GERAL MANTIDA
Total Programa					0,00

Programa: 0042 - GESTÃO DO SUS

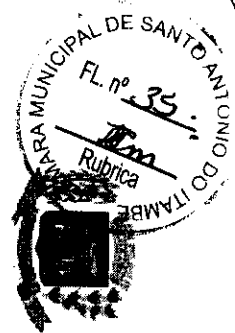
OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUIVOCA DA RESPONSABILIDADE DE CADA INSTANCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO;REGIONALIZAÇÃO,FINANCIAMENTO,PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA;REGULACAO ;PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL;PLANEJAMENTO,GESTAO DO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.122	Manutenção Gestão do SUS	Percentual			SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa					0,00

Programa: 0043 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS , A CONSERVACAO E O CONTROLE DE QUALIDADE , A SEGURANCA E A EFICACIA TERAPEUTICA DOS MEDICAMENTOS,O ACOMPANHAMENTO E A AVALIACAO DA UTILIZACAO ,A OBTENCAO E A DIFUSAO DE INFORMACAO SOBRE MEDICAMENTOS E ,

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123	Manutenção das atividades da assistência farmacêutica	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa					0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	Percentual			RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Total Programa					0,00
Total Geral					0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 09/04/2020 , às 09:28:09

JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR

PREFEITO
133.405.816-49

JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
133.405.816-49

MENSAGEM



Santo Antônio do Itambé - MG, 15 de abril de 2020.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.


O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação da Constituição Federal.

Salientamos, porém, que devido à **Pandemia do COVID-19** em que se encontra o País e o Mundo, o cenário macroeconômico com as previsões de inflação, alteração do PIB (Produto Interno Bruto), taxa de juros aplicadas no mercado, entre outras variáveis fatalmente serão alteradas não sendo até o momento possível de ser previstas.

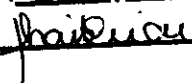
Neste sentido, estamos encaminhando o texto do projeto de Lei acompanhado dos anexos de metas e prioridades, bem como dos riscos fiscais, ficando os demais anexos determinados na legislação aplicável para serem enviados assim que os Governos Federal e Estadual encaminharem ao Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa o novo cenário macroeconômico com as novas previsões para o exercício de 2021.

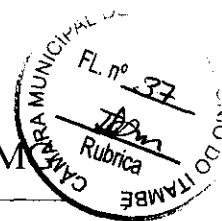
Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CNPJ: 133.405.813-14

RECEBEMOS

DATA 15 / 04 / 20





Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº002/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

A proposta em questão foi apresentada na 34ª Reunião ordinária do dia 06/05/2020 e não recebeu emendas ou substitutivos até o momento.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídico, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de iniciativa do executivo, cumprido o disposto no art. 165 §2º e tendo sido observado o prazo do art. 166, §6º, da CF/88, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

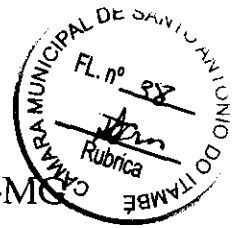
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio de 2020

Girley
Girley Pereira dos Santos
PRÉSIDENTE

Nivaldo
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO

Elenir
Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº002/2020

Trata-se de Projeto de Lei que estima e fixa as despesas do Município para o exercício – 2020.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal, destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontram-se os artigos que tratam do orçamento. É nos artigos 165 a 169, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

O artigo 165, Inciso III, estabelece:

Artigo 165 : " Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III - os orçamentos anuais.

No paragrafo 5º e seguintes do artigo acima citado, a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo que analisamos, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Quanto as formalidades legais estas estão todas presentes, saliento que existem questões contábeis no projeto, e existindo alguma dúvida os nobres Edis devem procurar o departamento próprio da contabilidade para esclarecer sobre o assunto.


Quanto a possíveis, emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I e II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais. Poderão ainda ser ofertadas emendas que sejam relacionadas com correção e erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.


Ainda, por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

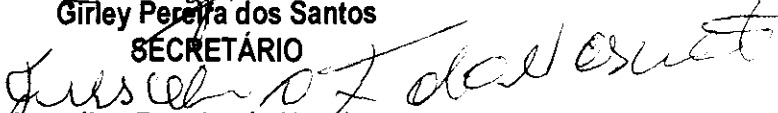
Ante o exposto, o parecer é no sentido de que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio de 2020


Elenir Agostinho de Souza
PRESIDENTE

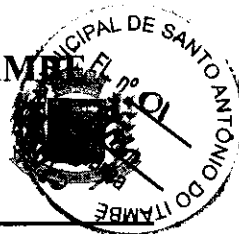

Girely Pereira dos Santos
SECRETÁRIO


Juscelino Ferreira do Nascimento
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 25 / 03 / 2020
 votação com 6 votos.
 Presidente
 Santo Antônio do Itambé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE MARÇO DE 2020

PL renumerado para
 LEI MUNICIPAL nº 452 / 2020
 Prefeito Municipal

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 4.4816% (quatro vírgula quatro mil oitocentos e dezesseis por cento).

Parágrafo único. A recomposição a que se refere o caput deste artigo se aplica, também, aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Por força do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos servidores públicos municipais, e o valor dos proventos básicos do pessoal aposentado e o valor das pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º - O impacto da revisão concedida através desta Lei, no Exercício Fiscal de 2020 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente Exercício Fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações necessárias, utilizando recursos na forma do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º - Integra esta Lei o Anexo único, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO O PL COM O Nº 01 / 2020
 26 / 03 / 2020
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISÓ
 26 / 03 / 2020
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

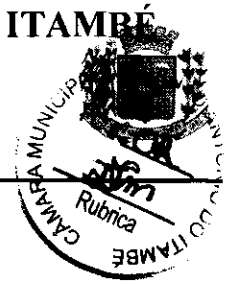
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
 REDACAO FINAL APROVADA EM
 25 / 03 / 2020

Remetida ao Prefeito em: 26 / 03 / 2020
 Aguardando Sanção para: 12 / 04 / 2020
 Sancionada Promulgada Vetada em: / /
 Lei n Publicada em: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

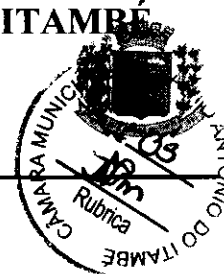
ESTADO DE MINAS GERAIS



Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de março de 2020.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49



Santo Antônio do Itambé, 04 de março de 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, e dá outras providências"*.

Trata-se da recomposição linear dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santo Antônio do Itambé, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O percentual aplicado no reajuste foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de dezembro/2019, atingindo 4.4816% (quatro vírgula quatro mil oitocentos e dezesseis por cento).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação em "Regime de urgência especial", nos termos regimentais dessa Egrégia Câmara Municipal.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

Exmo Sr.

JOSÉ DOS SANTO NETO

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da lei complementar nº101 de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da constituição federal, que dispõem que os atos de criação ou aumento das despesas deveram ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

Considerando que o impacto orçamentário e financeiro deve ter correlação com o LOA (Lei Orçamentaria Anual) , a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e com o PPA (Plano Plurianual).

Considerando que poderá ser inadequado e inflacionário o aumento da despesa sem a previa análise das despesas realizadas e a realizar, que não deveram ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício estabelecido de acordo com a LRF.

FINALIDADE: Trata da prerrogativa de Reajuste/inflacionário no subsidio para o prefeito e Vice, Secretários e Servidores da Prefeitura de Santo Antônio do Itambé- MG.

Analisando a proposta de reajuste para os agentes políticos e servidores da Prefeitura de Santo Antônio do Itambé- MG, tendo como base o reajuste do INPC acumulado do período de 2018 a 2019 para o reajuste dos agente políticos e INPC 4,48 para os demais servidores, o gasto com pessoal representou um montante 53,30%.

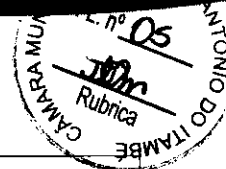
Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal

Descrição	Financeiro
Vencimento	R\$19.399,24
Patronal	R\$3.879,85
Total	R\$23279,09

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro
Projeção da Receita Corrente Liquida*	R\$15.443.705,18
.Projeção total de despesa com pessoal/ Patronal	R\$7.969.999,76
% gasto com pessoal	51,60%
Estimativa despesa com pessoal- com reajuste salarial	R\$ 8.232.536,16
Estimativa de Despesa com Pessoal – com reajuste proposto	53,30%

*Mês atual e os 11 meses anteriores



Projeção de gasto com pessoal para os próximos dois (02) exercícios:

Descrição	2021	2022
Percentual %	53,60%	53,75%

Adequação orçamentária

<p>Plano Plurianual</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual.</p>
<p>Lei de Diretrizes Orçamentarias</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>É compatível com metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para exercício de 2020.</p>
<p>Lei Orçamentaria Anual</p> <p>(X) Adequada</p> <p>() Inadequada</p>	<p>Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.</p>

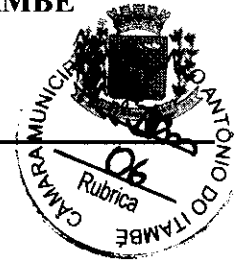
FGA
CONTABILIDADE
EIRELI
ME:0233763
5000104

Assinado de forma
digital por FGA
CONTABILIDADE
EIRELI
ME:023376350001
04
Dados: 2020.03.03
15:30:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 024/2020

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI

Santo Antônio do Itambé/MG, 04 de março de 2020.


**Ilmo. Senhor Presidente,
Distintos Vereadores.**

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."; A exposição de motivos, segue em documento anexo.

Solicitamos ainda que, o mesmo seja analisado em caráter de urgência, em virtude das vedações em ano e período eleitoral.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

**Ao Senhor,
José dos Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG**

Recebido
W. Santos Neto
04/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG



Projeto de Lei Complementar de origem do Executivo nº001/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTA

Verifica-se que há a previsão de dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes da presente lei, conforme previsto no art. 2º do projeto de lei, em consonância com a legislação afim, em especial aos dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964.

Em anexo ao projeto verifica-se estimativa de impacto orçamentário – financeiro regular e adequação orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum ou irregularidades que venham a provocar distúrbio financeiro ou descontrole orçamentário ao Município, cabendo a sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 11 de março de 2020

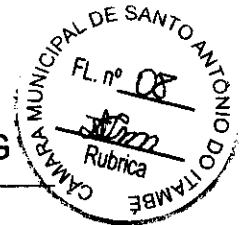

Elenir Agostinho de Souza
PRESIDENTE


Girley Pereira dos Santos
SECRETÁRIO


Juscelino Ferreira do Nascimento
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG



Projeto de Lei Complementar de origem do Executivo nº001/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Verifica-se que o intuito do projeto de lei é o Reajuste Geral dos Servidores em cumprimento à Constituição Federal de 1988.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, riorteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 11 de março de 2020


Girley Pereira dos Santos
PRÉSIDENTE


Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO


Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO